



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51  
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

[www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

### DECRETO 3.636 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a adoção de novas medidas de caráter temporário no município de Bernardino de Campos quanto à prevenção de contágio e enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipos de doenças virais (COBRADE 1.5.1.1.0) Infecção pelo Novo Coronavírus e dá outras providências.

**WILSON JOSÉ GARCIA**, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus alteração através da medida provisória nº 926 de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID 19 e o Decreto Estadual 65.437 de 30 de dezembro de 2020, que prorroga a quarentena em todo Estado de São Paulo.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 3.570, de 02 de abril de 2020, que dispõe do estado de emergência no município em decorrência da pandemia do NOVO CORONAVIRUS (Covid-19) e decretos posteriores sobre as providências correlatas ao enfrentamento;

W



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51  
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

[www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

**CONSIDERANDO** o Boletim Informativo Oficial sobre os casos de Covid-19 em Bernardino de Campos, emitido em 13 de janeiro de 2021, que apresenta as condições epidemiológicas e estruturais do Município, indicando relevante agravamento da epidemia no Município, com considerável aumento do número de casos de Covid-19;

**CONSIDERANDO** que há a constatação de que o agravamento da situação epidemiológica se deu pelo não cumprimento, pela população, das medidas de contingenciamento já estipuladas em normativos anteriores;

**CONSIDERANDO** o intento da Administração de evitar a implementação de protocolo de confinamento – lockdown – no Município de Bernardino de Campos.

### **DECRETA:**

Artigo 1º - Durante o período compreendido entre os dias 15 de janeiro a 25 de janeiro de 2021, no Município de Bernardino de Campos, sejam fechados espaços públicos como chácaras, pesqueiros, parques municipais; salões de festas; e áreas de lazer no sentido de evitar aglomerações, ficam proibidas festas públicas ou privadas que envolvam mais de 10 (dez) pessoas.

Artigo 2º - Durante o período compreendido entre os dias 15 de janeiro a 25 de janeiro de 2021, no Município de Bernardino de Campos, poderá ocorrer a abertura das seguintes atividades de segunda a sexta feira no horário das 08h00min às 16h00min horas aos sábados das 09h00min às 14h00min horas:

- I – Lojas e comércio em geral
- II- Oficinas mecânicas autopeças;
- III- Supermercados, mercados, mercearias, casas lotéricas devendo limitar o ingresso de pessoas dentro do estabelecimento em atendimento ao público e tempo de permanência máxima de 20 (vinte) minutos, não excedendo 40% (quarenta por cento) da capacidade de clientes, a fim de evitar aglomeração no interior do estabelecimento, cabendo também à

N



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51  
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

[www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

obrigação de evitar aglomerações na parte externa do empreendimento, sendo responsáveis pela organização e controle de filas com marcação no solo, com espaçamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;

V- Açougues;

VI- Farmácias;

VII- Hospitais, assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

VIII- Clínicas médicas e veterinárias;

IX - Serviços públicos essenciais.

Artigo 3º - Restaurantes, bares; lanchonetes, pizzarias; panificadoras, confeitarias, Food Truck e sorveteria somente para atendimento no sistema drive thru e delivery, sendo vedado o consumo no local, devendo ser retiradas as mesas e cadeiras poderão funcionar até as 23h00min horas.

Artigo 4º - Academias deverão funcionar com no máximo 40% (quarenta por cento) de seus frequentadores, sendo permitido seu funcionamento até as 23h00min horas no intuito de não permitir aglomerações e cumprindo todo o protocolo necessário para evitar a disseminação e contágio.

Artigo 5º - Cabelereiros, barbeiros, manicures e pedicures poderão funcionar com o sistema de agendamento e ordem de chegada, respeitando a capacidade máxima e atendendo 01 (um) cliente por vez.

Artigo 6º - As atividades religiosas realizadas em Igrejas, templos e afins no período de vigência desse Decreto somente será permitida a entrada de maiores de 10 (dez) anos e tempo máximo de 01 (uma) hora de duração, permitido a capacidade máxima de 40% (quarenta por cento) dos frequentadores; devendo ser observadas todas as normas de distanciamento, uso obrigatório de máscara e normas de higiene.

Parágrafo Único - Recomendo ainda aos munícipes que optem preferencialmente pelo acompanhamento das celebrações por meio digital.

W



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

[www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Artigo 7º - As feiras livres poderão oferecer hortifrutigranjeiros, mas o consumo de alimentos ou bebidas fica terminantemente proibido no local ou arredor.

§ 1º - A essencialidade dos serviços será aferida tanto pelos documentos constitutivos da empresa, quanto pela real atividade exercida no local.

§ 2º - Os estabelecimentos autorizados a abrir, deverão promover as medidas necessárias – como limitação de ingresso e tempo de permanência - a fim de evitar aglomeração no interior do estabelecimento, cabendo também a eles à obrigação de evitar aglomerações na parte externa do empreendimento, organizando as filas de acordo com as medidas de combate ao contágio pela COVID-19, sob pena de multa e fechamento compulsório.

§ 3º - Para fins do presente Decreto, é considerada aglomeração qualquer agrupamento no qual não se possa garantir ou não se esteja obedecendo à distância social de segurança de pelo menos um metro entre as pessoas, conforme normatização da Organização Mundial da Saúde.

Artigo 8º - Fica determinada, durante o período previsto no *caput* do artigo 1º, da meia-noite às 05h00min horas, a restrição de circulação de pessoas em espaços e vias públicas.

Artigo 9 - Ficam proibidas, durante o período previsto no *caput* do artigo 1º, a prática de esportes coletivos e a utilização de áreas comuns de lazer.

Artigo 10 - Fica proibido, durante o período previsto no *caput* do artigo 1º, o consumo de bebidas alcoólicas em qualquer espaço público.

Artigo 11 - Haverá restrição, de acordo com análise e avaliação do Órgão competente da Saúde, de ingresso e permanência de pessoas nas salas de velório do

W



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51  
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

[www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Município, sendo permitido velório de apenas 02 (duas) horas e com no máximo 10 (dez) pessoas, salvo em caso de morte ocasionada por contaminação e complicações do Covid-19.

Artigo 12 - Fica proibida, na circunscrição do Município de Bernardino de Campos, nas praças e locais públicos ou privados qualquer aglomeração - nos termos do artigo 1º, § 2º, ou agrupamento de pessoas que, na avaliação do Órgão competente, traga risco de contágio ou disseminação do Coronavírus.

Artigo 13 - Cabe aos Órgãos de Fiscalização e Segurança Pública, se necessário com apoio da Polícia Civil e Militar, organizar contínuas fiscalizações e abordagens em caso de suspeita ou denúncia de transgressão às disposições do presente Decreto, promovendo a oportuna orientação ou, caso seja inevitável, valendo-se do poder sancionatório e coercitivo para sanar as eventuais irregularidades.

Parágrafo Único - Será obrigatório o fechamento compulsório do estabelecimento no momento da constatação do descumprimento do presente Decreto.

Artigo 14 - Pelo período que prevalece esse Decreto do dia 15 de janeiro a 25 de janeiro de 2021, fica interrompido o atendimento ao público diretamente no Paço Municipal, tendo em vista os casos confirmados de COVID-19 na equipe; a fim de evitar a propagação e contágio por parte dos munícipes, e visando a segurança dos profissionais que ali atuam.

Artigo 15 - Após o período previsto no *caput* do artigo 1º, as medidas adotadas neste Decreto serão revisadas pela Comissão de Contingenciamento e Prevenção ao Coronavírus, que deliberará sobre a manutenção e/ou implementação de novas medidas.

Artigo 16 - O presente Decreto deverá ser amplamente divulgado e disseminado por todos os meios de comunicação oficiais e disponíveis à Administração Pública Municipal, bem como nos locais abertos ao público e de irrestrita circulação.

W



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

[www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Artigo 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Bernardino de Campos, 14 de janeiro de 2021.

WILSON JOSÉ GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data

PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA FREDERICO

Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa